

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 102/2007
Fis. Nº 03 19

LIDO
Em 15/02/07
Costa
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PL 102/2007

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2007
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 A Assessoria de Plenário.

Pedro Passos
Deputado Federal
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria o Parque das Capivaras, na Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

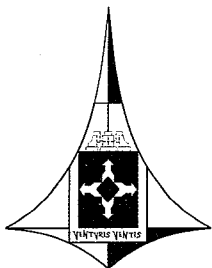
Art. 1º Fica criado o Parque das Capivaras, de Uso Múltiplo, nos termos da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, na Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX, Distrito Federal.

§ 1º O Parque das Capivaras situa-se entre o córrego do Guará, a DF-003, os fundos da Quadra 05, da Candangolândia e o Lote 10, do Setor de Postos de Motéis.

§ 2º O Parque localiza-se em Área Especial de Proteção de Lazer Ecológico, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 8 de abril de 1998.

Art. 2º O Parque das Capivaras tem por objetivos:

- I** - proporcionar lazer e recreação à população, em contato harmônico com a natureza;
- II** - estimular o desenvolvimento de atividades de educação ambiental;
- III** - promover a recuperação de áreas degradadas e sua revegetação, com espécies nativas do Cerrado;
- IV** - incentivar atividades de pesquisas, estudos e monitoramento ambiental;



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	102/2007
Fis. Nº	02
	19

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Art. 3º Será constituído o Conselho Gestor do Parque das Capivaras, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 4º No prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo realizará o Plano de Manejo do Parque das Capivaras.

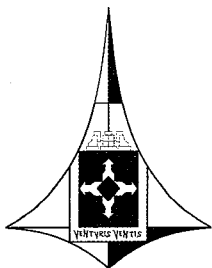
§ 1º O Plano de Manejo do Parque das Capivaras disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de atividades múltiplas.

§ 2º O Plano de Manejo será submetido à aprovação do Conselho Gestor, após ouvido o órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º No prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo definirá o levantamento topográfico Parque das Capivaras.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, para alcançar os objetivos do Parque das Capivaras.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 102 / 2007
Fis. Nº 03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

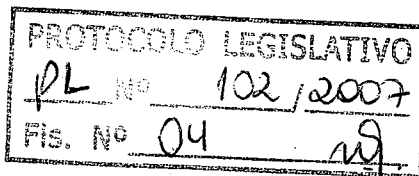
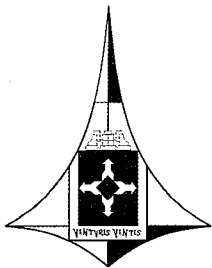
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que tem por fim criar o Parque das Capivaras, reveste-se de grande importância do ponto de vista ambiental e social, na medida em que proporcionará a manutenção de uma área de essencial importância para a qualidade de vida da população, que reclama a criação de áreas verdes e de recreação.

Na Candangolândia situa-se a Ares de Relevante Interesse Ecológico - ARIE do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo, que visa à preservação dos ecossistemas locais. Em que pese os objetivos de desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de observação ecológica, expressos no Decreto de criação da referida ARIE, a mesma está totalmente cercada e seu acesso vedado ao público. Por esses motivos, a comunidade pleiteia o parque que ora propomos.

A criação do Parque das Capivaras justifica-se em razão da importância que vem alcançando a destinação de espaços voltados à conservação de ecossistemas, próximos a áreas urbanas, permitindo que a comunidade local, diretamente interessada, possa usufruir do espaço e dos recursos naturais ali encontráveis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

O Parque das Capivaras abrange uma encosta coberta por vegetação de cerrado, utilizada como depósito de entulho e uma outra, no topo da encosta, mais plana, desmatada e utilizada para retirada de cascalho. No fundo da encosta passa o córrego Guará, o qual se encontra bastante poluído. A mata ciliar ainda conta com árvores nativas, mas está muita degradada.

Conforme Lei Complementar nº 97, de 8 de abril de 1998, que estabelece o Plano Diretor Local - PDL da Candangolândia, o Parque localiza-se em Área Especial de Proteção de Lazer Ecológico.

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada pelo ilustre Deputado Chico Floresta, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo à proteção do meio ambiente.

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que estaremos contribuindo não só para a preservação do córrego do Guará, mas, principalmente, para a manutenção de qualidade de vida de inúmeras pessoas.

Sala das sessões, em.....

Deputado PEDRO PASSOS
Autor